



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Relatório nº 102/2016-CVM/SEP

Senhor Superintendente,

Trata-se de recurso interposto, em 30.11.16, pela GPC PARTICIPAÇÕES S.A., registrada na categoria A desde 01.01.10, contra a aplicação de multas cominatórias nos valores de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), pelo atraso de 34 (trinta e quatro) dias no envio do documento **DF/2015**, R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais) pelo atraso de 33 (trinta e três) dias no envio do documento **DFP/2015** e R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) pelo atraso de 34 (trinta e quatro) dias no envio do documento **PROP.CON.AD.AGO/2015**, comunicadas por meio dos Ofícios CVM/SEP/MC N°342/16 (0193882), N°343/16 (0193884) e N°344/16 (0193887), de 11.11.16, respectivamente.

2. A Companhia apresentou recurso nos seguintes principais termos (0193880):

- a) “primeiramente, cumpre esclarecer que a Companhia é uma holding que detém participação na GPC Química S.A. e na Apolo Tubos e Equipamentos S.A. (‘Apolo Tubos’) e, portanto, sua contabilidade necessariamente reflete a contabilidade de tais sociedades; sem que a contabilidade de suas investidas esteja concluída, não há como a Companhia concluir sua contabilidade”;
- b) “nesse sentido, esclarecemos que, excepcionalmente neste ano, foi necessário tempo suplementar para a conclusão das demonstrações financeiras da Apolo Tubos relativas ao exercício social findo em 2015, o que atrasou a apresentação da documentação da Companhia referida nos Ofícios”;
- c) “por sua vez, o atraso na divulgação das informações financeiras da Apolo Tubos ocorreu por culpa exclusiva dos auditores independentes da sociedade Apolo Tubulars S.A. (‘Apolo Tubulars’), sociedade investida por Apolo Tubos e que consolida seus dados econômicos e financeiros. Com efeito, a empresa de auditoria KPMG Auditores Independentes (auditores da Apolo Tubulars) atrasou a emissão de seu parecer, alegando falta de determinados documentos cujo fornecimento dependia, exclusivamente, de terceiros”;
- d) “destacamos que, assim que obtido o parecer do auditor independente da Apolo Tubos, foi imediatamente concluída a documentação contábil da Companhia relativa ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2015 e adotados os demais procedimentos previstos na legislação aplicável”;
- e) “ressaltamos que a Companhia manteve a BM&FBOVESPA, a CVM, o mercado e seus acionistas cientes de tal circunstância, tendo comunicado o atraso em Comunicado ao Mercado divulgado em 11 de abril de 2016. Ademais, em reunião realizada na CVM em 7 de abril de 2016, essa D. Autarquia também foi informada de que haveria atraso na divulgação de tais documentos e o motivo de tal atraso. Por fim, reiteramos que não houve, portanto, nenhum prejuízo ao mercado ou aos acionistas da Companhia”; e
- f) “assim sendo, a Companhia requer sejam canceladas as multas de que tratam os Ofícios.

Entendimento

DF/2015

3. O documento **Demonstrações Financeiras Anuais Completas - DF**, nos termos do art. 25 caput e § 2º, da Instrução CVM nº480/09, deve ser entregue na data em que for colocado à

disposição do público ou em até 3 (três) meses do encerramento do exercício social.

4. Cabe destacar que **não** há, na Instrução CVM nº 480/09, qualquer dispositivo que permita, à Companhia, entregar em atraso suas Demonstrações Financeiras, ainda que, segundo a Recorrente: (i) o referido atraso tenha sido causado por demora na conclusão das demonstrações financeiras de sociedade na qual possui investimento; (ii) a BM&FBOVESPA, a CVM, o mercado e seus acionistas tenham sido comunicados cerca do problema; e (iii) não tenha havido prejuízo ao mercado ou aos acionistas da Companhia.

5. Assim sendo, a meu ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) o e-mail de alerta foi enviado em 31.03.16 (0193883) para o endereço eletrônico do DRI constante do Formulário Cadastral ativo à época do envio (FC/2016 – versão 1 – enviado em 26.02.16); e (ii) a GPC PARTICIPAÇÕES S.A. somente encaminhou o documento DF/2015 em **05.05.16** (0195482).

DFP/2015

6. O documento **Formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP**, nos termos do art. 28, inciso II, item “a”, da Instrução CVM nº480/09, deve ser entregue em até 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social ou na mesma data de envio das Demonstrações Financeiras, o que ocorrer primeiro.

7. Cabe destacar que **não** há, na Instrução CVM nº 480/09, qualquer dispositivo que permita, à Companhia, entregar em atraso o Formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP, ainda que, segundo a Recorrente: (i) o referido atraso tenha sido causado por demora na conclusão das demonstrações financeiras de sociedade na qual possui investimento; (ii) a BM&FBOVESPA, a CVM, o mercado e seus acionistas tenham sido comunicados cerca do problema; e (iii) não tenha havido prejuízo ao mercado ou aos acionistas da Companhia.

8. Assim sendo, a meu ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) o e-mail de alerta foi enviado em 31.03.16 (0193885) para o endereço eletrônico do DRI constante do Formulário Cadastral ativo à época do envio (FC/2016 – versão 1 – enviado em 26.02.16); e (ii) a GPC PARTICIPAÇÕES S.A. somente encaminhou o documento DFP/2015 em **04.05.16** (0195483).

PROP.CON.AD.AGO/2015

9. Inicialmente, cabe destacar que a eventual apuração de responsabilidades pela realização da assembleia geral ordinária fora do prazo previsto no art. 132 da Lei nº 6.404/76 **não** é objeto deste processo.

10. O documento **PROP.CON.AD.AGO**, nos termos do artigo 21, inciso VIII, da Instrução CVM nº 480/09 (em vigor desde 01.01.10) combinado com o art. 133, inciso V, da Lei 6.404/76 e com o disposto nos arts. 9º, 10 e 12 da Instrução CVM nº481/09, quando aplicáveis, deve ser entregue até 1 (um) mês antes da data marcada para a realização da assembleia geral ordinária.

11. Conforme estabelecido no §4º do art.133 da Lei 6.404/76, a assembleia geral que reunir a totalidade dos acionistas (não foi o caso da AGO/E da GPC Participações S.A. - 0195487) poderá considerar sanada a falta de publicação dos anúncios ou a inobservância dos prazos referidos no citado artigo, sendo obrigatória a publicação dos documentos (no caso da Proposta da Administração, divulgação pelo Empresas.Net) nele citados antes da realização da assembleia

12. No presente caso, restou comprovado que a Companhia encaminhou a proposta em **05.05.16** (0195485), portanto, dentro do prazo de entrega, tendo em vista que a AGO foi realizada em **07.06.16** (0195487).

13. Assim sendo, sugiro, com relação ao documento **PROP.CON.AD.AGO/2015**, o deferimento do recurso apresentado, bem como o envio de Ofício à companhia comunicando a

anulação da multa, quando do retorno deste Processo após apreciação, pelo Colegiado, dos recursos relacionados aos documentos DF/2015 e DFP/2015 (vide parágrafos 3º a 8º).

Isto posto, com relação aos documentos **DF/2015** e **DFP/2015**, sou pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela GPC PARTICIPAÇÕES S.A., pelo que sugiro encaminhar o presente processo a essa Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

Analista

De acordo,

À SGE

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Leitão Sanguinetti, Analista**, em 05/12/2016, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira, Superintendente**, em 06/12/2016, às 20:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0195524** e o código CRC **9087185F**.
*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0195524** and the "Código CRC" **9087185F**.*
